



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

300

Processo nº 2/03.701-7

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **JOSEFINA LOPES**

Objeto: **Locação de imóvel para instalação e funcionamento de posto de saúde.**

Valor: **R\$800,00 (oitocentos reais)**

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dois, pelo presente instrumento particular de contrato de locação, e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, **JOSEFINA LOPES**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG 5.034.132-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 211.061.858-20, e de outro lado como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **2/03.701-7**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas a condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

DO OBJETO

A LOCADORA é senhora e legítima proprietária de um imóvel com frente para a Rua Capitão José Paes de Almeida, 213 – Bairro Alto, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para instalação e funcionamento de um Posto de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente, ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalação e funcionamento de um Posto de Saúde, não podendo ser usado para outra finalidade;
- 2.3 - A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, sendo que as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO;
- 2.4 - As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:-

DO PRAZO

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em **12 de maio de 2002** e término em **11 de maio de 2003**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

301

Processo nº 2/03.701-7

CLÁUSULA QUARTA:-

DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$800,00** (oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA:-

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:-

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04 – DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

1030100372.002 – Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA:-

DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA:-

DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/ extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo;
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA:-

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar a LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria de Planejamento/Obras do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

302

Processo nº 2/03.701-7

LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;

8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;

8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:-

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 10 de maio de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Josefina Lopes
-Locadora-

TESTEMUNHAS:

1ª 
Heloisa Figueiredo Bassani
Assessora de Saúde
COREN 67956

2ª 
Vilma Viçegas
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente